

**LEI MUNICIPAL Nº 1323 DE 05/11/81**  
**PROJETO DE LEI Nº 1336**

**" CONVÊNIO COM O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS".**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica autorizada a celebração de Convênio entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso e o Instituto Estadual de Florestas para:

- a) elaboração e execução de programas de conservação da natureza;
- b) realização de inventário de flora e fauna;
- c) arborização;
- d) implantação e manutenção de:
  - 1. parque municipal
  - 2. viveiro florestal;
  - 3. reserva biológica;
  - 4. refúgio de animais nativos;
  - 5. áreas de preservação permanente nos termos do art. 3º, da Lei nº 4.771/65 - Código Florestal;
- e) preservação das florestas e demais formas de vegetação situada;
  - 1. nas nascentes, olhos d'água ao longo de quaisquer cursos d'água e ao redor dos reservatórios d'água;
  - 2. no topo dos morros, montes e montanhas;
  - 3. nas áreas metropolitanas;
- f) aprovação de áreas verdes de plantas e planos de loteamento e desmembramento;
- g) declaração, por decreto, de árvores imunes de corte.

ARTº 2º - Para a execução do mencionado Convênio, serão obrigações da Prefeitura:

- a) fornecer ao IEF os elementos necessários à elaboração dos programas e projetos;
- b) fornecer água e destinar terreno adequado;
- c) providenciar a doação de uma área para o IEF instalar seu viveiro florestal, no prazo de 2 (dois) anos a contar da data de assinatura do presente convênio;
- d) fornecer o transporte necessário;
- e) divulgar o trabalho.

ARTº 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão:

- a) em 1981, à conta dos recursos previstos na Lei nº 1.293, de 1º de agosto de 1981;
- b) à conta das dotações próprios do Orçamento Municipal.

ARTº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 05 de Novembro de 1981.

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE